



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2106

Manaus, Quinta-feira, 08 de abril de 2021

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 132246/2021

Interessado: Maria Augusta Machado Lima  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 16/11/2020 a 19/11/2020, anteriormente fixado de 22/10/2018 a 26/10/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 138598/2021

Interessado: Juliana Vieira Farias  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 27/04/2021 a 06/05/2021.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 138933/2021

Interessado: Ivelize Silva de Souza  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 16/08/2021 a 25/08/2021, para fruição no período de 24/05/2021 a 02/06/2021.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 139316/2021

Interessado: Abraão Moisés Queiroz Matalon  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 03/05/2021 a 12/05/2021.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 0100/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 2319/2020/PGJ (0547774), datada de 30.10.2020, que constituiu o Grupo Gestor do SAJ/MP;

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 4.2021.GGSAJ-MP.0577007.2021.000497 (0577007), datado de 12.01.2021, da lavra do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de

Justiça de Entrância Final, Coordenador do GG SAJMP (Procedimento Interno SEI N.º 2021.000497);

CONSIDERANDO o disposto no r. DESPACHO Nº 144.2021.SGMP.0577157.2021.000497 (0577157), datado de 12 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de novembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, para compor o Grupo Gestor do SAJ/MP, constituído por força da Portaria n.º 2319/2020/PGJ, datada de 30.10.2020, como Coordenadora Adjunta, em substituição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS, Promotor de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 09 DE ABRIL DE 2021, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros:

-Comunicações da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público:

1. OFÍCIO N.º 0208/2021/CGMP (SEI\_ 2021.004132), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha relatório final da Correição Ordinária n.º 10.2021.00000007-7, efetuada na 84.ª Promotoria de Justiça da Capital.

2. OFÍCIO N.º 0225/2021/CGMP (SEI\_ 2021.005172), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha os Relatórios de Correição Ordinária da Promotoria de Justiça de Fonte Boa e da atuação junto à 10.ª Zona Eleitoral.

A) PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

- Julgamento de Processo de Remoção em Procuradoria de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Justiça:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2021.00000010-0.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 001/2021-CSMP (datado de 22.02.2021, publicado no DOMPE nos dias 03 e 04.03.2021), de remoção à 16.ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto à 3.ª Câmara Cível, pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 04 a 15.03.2021 (8 dias úteis);

Publicação da Lista de Inscritos: 23.03.2021;

Prazo para Impugnação/Reclamação: 24 a 26.03.2021 (3 dias);

Prazo para desistência: Assento n.º 001/2018-CSMP.

- Procuradora de Justiça inscrita:

1. Maria José da Silva Nazaré.

## B) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO (EM ANEXO)

V- Encerramento da reunião.

## AVISO

### LISTA DE INSCRITOS

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista de Inscritos, em ordem alfabética, referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Inicial n.º 004/2021-CSMP, datado de 17.03.2021 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 23 e 24.03.2021, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até os 5 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência.

Remoção à 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, pelo critério de merecimento:

1. Daniel Rocha de Oliveira, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Itá;

2. Marcelo Bitarães de Souza Barros, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai;

3. Marina Campos Maciel, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins;

4. Ricardo Mitoso Nogueira Borges, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa.

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 07 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça e Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

## ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

### AVISO

Edital de Correição nº 0009/2021/CGMP

A Excelentíssima Senhora Doutora SÍLVIA ABDALA TUMA,

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Christiane Corrêa Bento da Silva, auxiliada pela Agente Técnico-Jurídico, Marcela Almeida Novo, para que procedam aos trabalhos de CORREIÇÃO NA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, no dia 20 de maio de 2021, a partir das 9hrs da manhã. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, a Exma. Promotora de Justiça, Dra. Cley Barbosa Martins e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 06 de abril de 2021.

SÍLVIA ABDALA TUMA  
Corregedora-Geral do Ministério Público  
do Estado do Amazonas

### AVISO

Edital de Correição nº 0010/2021/CGMP

A Excelentíssima Senhora Doutora SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Christiane Corrêa Bento da Silva, auxiliada pela Agente Técnico-Jurídico, Marcela Almeida Novo, para que procedam aos trabalhos de CORREIÇÃO NA 77ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, no dia 29/04/2021, a partir das 9hrs da manhã. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, a Exma. Promotora de Justiça, Dra. Wandete de Oliveira Netto e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 06 de abril de 2021.

SÍLVIA ABDALA TUMA  
Corregedora-Geral do Ministério Público  
do Estado do Amazonas

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 0249/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.005601 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro(a) do Pregão Eletrônico n.º 4.010/2021-CPL/MP/PGJ-SRP (Internet com Proteção Anti-DDoS - SEDE MPAM - Capital - 2 lotes), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, a servidora FABIOLA DE SOUZA MENDANHA, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES e EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, ambos Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 05 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0250/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.005601 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro(a) do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2021-CPL/MP/PGJ (Manutenção preventiva e corretiva ETE), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR as servidoras FABIOLA DE SOUZA MENDANHA e SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES, ambas Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 05 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.005601 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro(a) do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2021-CPL/MP/PGJ (Manutenção preventiva e corretiva ETE), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR as servidoras FABIOLA DE SOUZA MENDANHA e SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES, ambas Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 05 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0251/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.004269 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça para acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Cessão de Servidor nº 008/2021 – MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor(es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Termo de Cessão de Servidor o(a) chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 06 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 0252/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no §2.º do art. 1.º da Lei n.º 4.847, de 29.05.2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 29.05.2019, que alterou o §2.º do artigo 6.º da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º da Lei n.º 4.978, de 29.10.2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 29.10.2019, que alterou o ANEXO ÚNICO da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, introduzido pela Lei n.º 4.847, de 29.05.2019, passando a denominá-lo ANEXO XII VALORES GAMPE-D, e

CONSIDERANDO ainda o teor do Procedimento Interno n.º 2021.005667 – SEI,

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar de 31.03.2021, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE - D/Militares Adm. Superior, concedida por força das Portarias n.ºs 0019/2018/SUBADM, de 09.01.2018, e 0627/2020/SUBADM, de 11.11.2020, aos Policiais Militares cedidos a esta Procuradoria-Geral de Justiça abaixo relacionados:

1. MÁRCIO SANTOS DA SILVA
2. MARCO ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA

II – REVOGAR, a contar de 31.03.2021, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE - D/Militares, concedida por força da Portaria n.º 0019/2018/SUBADM, de 09.01.2018, aos Policiais Militares cedidos a esta Procuradoria-Geral de Justiça abaixo relacionados:

1. CLÉLIO DA SILVA MOURA
2. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA

III – CONCEDER, a contar de 31.03.2021 até ulterior deliberação, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE – D/Militares Adm. Superior, aos Policiais Militares abaixo relacionados:

1. CLÉLIO DA SILVA MOURA
2. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 06 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0253/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

LOTAR a servidora IAMARA CAVALCANTE ANTUNES, Agente Técnico – Administrador, para exercer suas funções junto à Diretoria-Geral, a contar de 06/04/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 07 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0254/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020, que estabelece a criação dos polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.005581 – SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela Portaria nº 0184/2021/SUBADM, de 10.03.2021, modificada pela Portaria n.º 0237/2021/SUBADM, de 29.03.2021, na forma como segue:

Período: 11.04 a 17.04.2021

EXCLUIR:

- HELLEN DO SOCORRO FARIAS DE MOURA (Técnico Jurídico)

INCLUIR:

- SUELEN SOUSA DIAS (Técnico Jurídico)

Período: 18.04 a 24.04.2021

EXCLUIR:

- NAIARA ALEXANDRINO DA SILVA LOBATO (Técnico Jurídico)

INCLUIR:

- PAULA SILVA DE SOUZA NUNES (Técnico Jurídico)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156.2021.01AJ-SUBADM.0617288.2021.003108**

PROCESSO N.º: 2021.003108

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Junta de Especialistas para realizar avaliação psicológica e psiquiátrica da adaptação ao cargo, com a finalidade de aferir a saúde mental dos Promotores de Justiça do

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Amazonas, em Estágio Probatório.

CONSIDERANDO o teor do Memorando 50 (0597145), por intermédio do qual a Divisão de Recursos Humanos encaminhava Termo de Referência para contratação de pessoa jurídica tendo visando à prestação de serviços de Seguro Contra Acidentes Pessoais para Estagiários da PGJ/ MPAM;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer Jurídico 36 (0617183), opinou-se pela possibilidade da contratação direta da empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.198.164/0001-60, no valor de R\$ 3.972,96 (três mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 48 (0616433) e pela aprovação da Minuta CARTA-CONTRATO (0611601).

RESOLVO:

I – ACOLHER, na íntegra, o Parecer 36 por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e pela aprovação da Minuta de Carta-Contrato;

II - DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

III – ADJUDICAR à empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.198.164/0001-60, o objeto da contratação no valor de R\$ 3.972,96 (três mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 48 (0616433);

IV – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências de estilo;

V – Após, à DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCCON, para as medidas necessárias.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 07 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ordenador de Despesas

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### EXTRATO

Notificação  
Despacho de Arquivamento  
Notícia de Fato n.º 008/2020-PJRPE  
Noticiante: Lauro César Lopes  
Noticiado: Câmara de Vereadores de Rio Preto da Eva  
Objeto: Trata-se de denúncia de suposta corrupção ocorrida na Câmara de Vereadores de Rio Preto da Eva.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, § 1º da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no

procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigante, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM.

Rio Preto da Eva, 07 de abril de 2021.

VIVALDO CASTRO DE SOUZA  
Promotor de Justiça

### AVISO Nº 0003/2021/78PJ – 78ª PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução n.º 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca da Promoção de Arquivamento n.º 004.2021.78, através da qual se arquivou o Inquérito Civil n. 06.2018.00002038-8, que tem por objeto “Ato ímprobo por parte da servidora da SUSAM Suely Calanzas Belém de Oliveira e dos Secretários-Executivos de Saúde, consistente em celebração de contratos, mediante dispensa de licitação, entre a SUSAM e a empresa SC Belém de Oliveira, pertencente à noticiada”.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 05 de abril de 2021

Hilton Serra Viana  
Promotor de Justiça

### AVISO Nº 0003/2021/77PJ

AVISO DE INDEFERIMENTO N.º 0003/2021/77PJ

Notícia de Fato N.º 01.2021.00001055-4

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 18, caput e § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2021.00001055-4 - 77ª PRODEPPP, que relata “eventual acúmulo ilegal de cargos públicos por parte de Patrícia de Paula Roberto, na Secretaria Municipal de Saúde, como diretora do Centro de Controle de Zoonoses, e no Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas”, para tomar ciência da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista que os fatos já estão sendo investigados na Notícia de Fato n.º 01.2021.00000410-8.

Cumpramos ressaltar que, nos termos do art. 20, caput, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, do indeferimento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Manaus, 07 de abril de 2021.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO  
Promotora de Justiça de Entrância Final

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Em Substituição na 77ª PRODEPPP

#### AVISO Nº 0024/2021/52ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2021.00000919-1.  
INTERESSADA: ADRIELE PEREIRA DA SILVA.  
FORNECEDORA: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Manaus, 07 de abril de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes da Notícia de Fato Nº 01.2021.00000919-1, acerca do indeferimento ao pedido de instauração de Inquérito Civil, pelas razões expostas no Despacho nº 0045/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, onde a consumidora informa sobre a contratação de serviços da Fornecedora Sky Brasil Serviços Ltda., sem seu consentimento.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem, através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se às partes que, querendo, procedam inscrição no site [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br), que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

HILTON SERRA VIANA  
Promotor de Justiça titular da 78ª PRODEPPP  
Em substituição legal na 52ª PRODECON pela Portaria nº 0759/2021/PGJ

#### AVISO Nº 0025/2021/52ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2021.00000857-0.  
INTERESSADO(A)(S): ANÔNIMO.  
FORNECEDORA: ÁGUAS DE MANAUS.

Manaus, 07 de abril de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes da Notícia de Fato Nº 01.2021.00000857-0, acerca do indeferimento ao pedido de instauração de Inquérito Civil, pelas razões expostas no Despacho nº 0044/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, onde o(a) consumidor(a) informa o trabalho de equipes da concessionária Águas de Manaus em plena pandemia de SARS-Covid-19.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem, através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida

decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se às partes que, querendo, procedam inscrição no site [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br), que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

HILTON SERRA VIANA  
Promotor de Justiça titular da 78ª PRODEPPP  
Em substituição legal na 52ª PRODECON pela Portaria nº 0759/2021/PGJ

#### AVISO Nº 0026/2021/52ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2021.00000845-9.  
INTERESSADA: AMANDA COSTA DA SILVA / RACHEL COSTA DA SILVA.  
FORNECEDORA: AMS PETROBRAS.

Manaus, 07 de abril de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes da Notícia de Fato Nº 01.2021.00000845-9, acerca do indeferimento ao pedido de instauração de Inquérito Civil, pelas razões expostas no Despacho anexo.

Tratam os autos, em síntese, onde a consumidora informa que a AMS Petrobrás teria reduzido o acompanhamento em home care de sua genitora, Sra. Rachel Costa da Silva, de 24 (vinte e quatro) para 06 (seis) horas diárias, sem comunicação prévia à família da supracitada beneficiária.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem, através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se às partes que, querendo, procedam inscrição no site [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br), que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

HILTON SERRA VIANA  
Promotor de Justiça titular da 78ª PRODEPPP  
Em substituição legal na 52ª PRODECON pela Portaria nº

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

0759/2021/PGJ

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0030/2021/54PJ**

Processo n.º: 01.2021.00000654-0  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000654-0 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0126/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 29 de março de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça, Titular da 54.ª PRODHSP

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0037/2021/54PJ**

Processo n.º: 01.2021.00000694-0  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000694-0 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0074/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 07 de abril de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

**DESPACHO Nº 0044/2021/52PJ**

Arquivamento de NF / Fato não configura lesão  
(Art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2021.00000857-0  
Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica  
Fornecedor: Águas de Manaus (antiga Manaus Ambiental S/A)  
Interessado: ANÔNIMO

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2021.00000857-0, onde o noticiante informa o trabalho de equipes da concessionária Águas de Manaus.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, observa-se que a situação apresentada trata sobre matéria que não configura lesão a interesse ou direito que caiba ao Ministério Público promover a defesa, uma vez a empresa concessionária de abastecimento de água opera serviço essencial com funcionamento autorizado.

Ante o exposto, com amparo no art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP, INDEFIRO a Notícia de Fato.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma dos arts. 18 e 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 29 de março de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz  
Promotor de Justiça

**AVISO Nº 0045/2021/52PJ**

Arquivamento de NF / Direito individual disponível  
(Art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2021.00000919-1  
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes.  
Fornecedor: Sky Brasil Serviços Ltda.  
Interessado: Adriele Pereira da Silva.

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2021.00000919-1, onde o noticiante informa sobre a contratação de serviços da Fornecedoradora Sky Brasil Serviços, sem seu consentimento.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, observa-se que a situação apresentada trata sobre matéria afeta ao âmbito de dos interesses individuais disponíveis do interessado, fora, portanto, dos direitos e interesses descritos no art. 127, caput, da CF/88, e do art. 81, do CDC (Lei nº 8.078/90), bem assim como no art. 45, III, da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Verificada a ilegitimidade Ministério Público para atuar como substituto processual na questão sob exame, informe-se que o(a) consumidor(a) noticiante pode se utilizar plenamente de outros meios para questionar seu direito junto aos Juizados Especiais, no limite da alçada respectiva.

Sugere-se, ainda, que o consumidor proceda à inscrição no sítio [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br), que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, onde pode pleitear solução através de transação extrajudicial.

Ante o exposto, com amparo no art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP, INDEFIRO a Notícia de Fato por trazer pedido de defesa de direitos individuais disponíveis.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma dos arts. 18 e 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 29 de março de 2021.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

Lincoln Alencar de Queiroz  
Promotor de Justiça

**DESPACHO Nº 0046/2021/52ºPJ**

Indeferimento de NF / Solucionada  
(Art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2021.00000845-9  
Assunto: Tratamento médico-hospitalar  
Fornecedor: PLANO DE SAÚDE AMS - PETROBRAS  
Interessado: Rachel Costa da Silva

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2021.00000845-9, na qual a Interessada noticiou que o Plano de Saúde da Petrobras informou que o acompanhamento de Home Care seria reduzido, para 06 (seis) horas diárias.

Acrescenta que tal acompanhamento foi objeto de procedimento nesta 52ª PRODECON onde teria sido acordado o tratamento por 24 horas.

Foi enviado o Ofício nº 0132/2021/52ªPJ-52ª PRODECON, de fls. 11, solicitando informações sobre os fatos narrados, sendo que, em resposta, o Fornecedor informou que a Paciente passa por avaliações periódicas, por equipe multidisciplinar, quanto ao seu estado de saúde, estando, atualmente, com acompanhamento por 12 horas diárias.

Este é o relatório. Passo a me manifestar.

Analisando os autos, observa-se que a situação apresentada acha-se solucionada, não havendo, portanto, necessidade de se proceder à dilação probatória em procedimento investigatório próprio.

Ante o exposto, INDEFIRO a Notícia de Fato, nos termos do art. 23-A, I, da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 07 de abril de 2021.

HILTON SERRA VIANA  
Promotor de Justiça  
Em Substituição na 52ª PRODECON

**AVISO Nº 0064/2021/51ºPJ**

Notícia de Fato Nº: 01.2020.00004000-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Rodrigo, sem dados adicionais, parte interessada na Notícia de Fato Nº: 01.2020.00004000-0, cujo objeto visa evento clandestino (rave), realizado em uma "casachácara" localizada ao lado da "Marina Tauá", na Rua Litorânea Ponta Negra, todas as sextas-feiras, com expectativa de grande público, entre cinco a dez mil pessoas, evento que vem sendo realizado desde o mês de agosto de 2020, às sextas-feiras de cada mês, em evidente descumprindo de medidas de segurança e recomendações para prevenção do COVID-19, para se manifestar acerca do DESPACHO DE

INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 29 de março de 2021

Hilton Serra Viana  
Promotor de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

**DESPACHO Nº 2021/0000020137.01PROM\_CVZ**

Notícia de Fato Nº 248.2021.000032  
Classe: 910002 – Notícia de Fato  
Noticiante: (Denúncia Sigilosa) Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas  
Noticiado: Associação de Pais, Mestres e Comunitários(APMC) da Escola Estadual Alberto Santos Migueis e Seduc/AM  
Assunto principal: 9985 – DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO  
Objeto: Apurar supostas irregularidades na prestação de contas da APMC. Da Escola E. Aberto Santos Migueis.  
Sigilo: Não

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.

Vistos.

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir do memorando nº 340.2020.Ouvidoria .0536098.2020.017258/MPAM, segundo o qual teriam ocorridos desvios nos recursos da Associação de Pais, Mestres e Comunitários(APMC) da Escola Estadual Alberto Santos Migueis.

Foram enviados ofícios à Escola Estadual Alberto Santos Migueis e a APMC, solicitando informações sobre os fatos narrados.

A noticiada prestou as informações solicitadas, conforme ofício protocolado sob o nº 2021/0000018078.

É o relatório.

A noticiado demonstrou por meio dos ofícios 003 e 004/EEASM/2021, que não existem irregularidades não constas da referida associação, apresentando, ainda, o demonstrativo de que não houveram gastos do ano de 2020.

Isto posto, inexistindo provas de irregularidades mesmo após as diligências preliminares, determino, com base no art. 23, Inciso IV, da resolução 006/2015 CSMP, o arquivamento da presente notícia de fato.

Determino a cientificação do noticiando por meio do DOMPE, uma vez que trata-se de noticiante anônimo, conforme art. 18, § 3º, da resolução 006/2015 CSMP.

Careiro da Várzea/AM, 06 de abril de 2021.

ROBERTO NOGUEIRA  
Promotor de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**  
Jussara Maria Pordeus e Silva



**AVISO Nº 2021/0000018354****AVISO DE ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato 182.2021.000001

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos da parte final do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, cientifica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato nº 182.2021.000001.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão citada acima ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Envira/AM, 30 de março de 2021.

PRISCILLA CARVALHO PINI  
Promotora de Justiça

**DESPACHO Nº 2021/0000020428.01PROM\_ANO**

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de denúncia formulada junto à Ouvidoria-Geral do Ministério Público – OGMP, encaminhado a esta Promotoria de Justiça pela 61ª PROCEAP, por considerar que os fatos relatados ocorreram no município de Anori.

Preliminarmente, determinou-se a expedição de solicitação de comparecimento da denunciante, com a finalidade de melhor esclarecimento dos fatos narrados na denúncia, bem como fornecer indícios suficientes da ocorrência dos crimes descritos.

Conforme certidão de mov. 31, a noticiante não foi localizada no endereço consignado no RESUMO DOS FATOS Nº 2019/0000146848. OGMP, assim como nenhum dos vizinhos e residentes nas proximidades do endereço, conhece ou ouviu falar da Sra. Priscila Maria Laís Silva.

Igualmente, em tentativa de enviar a solicitação de comparecimento através do e-mail constante no RESUMO DOS FATOS Nº 2019/0000146848. OGMP, esta tentativa também restou infrutífera, uma vez que o provedor de e-mail envia resposta de que o endereço de e-mail não existe, conforme mov. 32.

É o relatório. Passo a manifestação.

Em detida análise do presente procedimento, verifica-se que a notícia de fato deve ser indeferida, diante da falta de indícios mínimos que comprovem a veracidade dos fatos narrados pela noticiante, havendo, portanto, falta de justa causa para o prosseguimento do feito.

Neste sentido, deve-se aplicar a inteligência do art. 25, incisos I e IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP:

Art. 25. Se o membro do Ministério Público se convencer da inexistência de fundamento para a instauração de procedimento investigatório criminal, indeferirá a notícia de fato, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º. O membro do Ministério Público indeferirá a instauração de procedimento de investigação criminal.

I – se faltar justa causa ou condição de procedibilidade à futura ação penal;

[...]

IV – se, mesmo após as diligências preliminares, não surgirem quaisquer provas suficientes de crime ou de contravenção penal.

Isto posto, pelas razões supracitadas, indefiro a instauração de notícia de fato, nos termos do art. 25, incisos I e IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Por fim, considerando que o denunciante é anônimo, que seja cientificado mediante a publicação de extrato do Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução CSMP nº 06/2015.

Anori/AM, 07 de abril de 2021.

ELANDERSON LIMA DUARTE  
Promotor de Justiça

**DESPACHO Nº 2021/0000011831.01PROM\_CVZ**

Procedimento Administrativo de nº 248.2021.000029

Classe: 910032 – Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições

Assunto: 9985 – DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

OBJETO: fiscalizar a transição de governo do Poder Executivo de Careiro da Várzea, em razão das eleições ocorridas no dia 15.11.2020. Noticiante: Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea Noticiado: Ramiro Gonçalves de Araújo, Pedro Duarte Guedes. Sigilo: NÃO

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.**

Vistos.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado na data de 01.01.2021, por meio da Portaria nº 04/2020-PJCV, com a finalidade de acompanhar a transição de governo no município de Careiro da Várzea, em razão das eleições realizadas no dia 15.11.2020.

Foram expedidos ofícios e recomendações, com a finalidade de dar cumprimento ao presente procedimento, estabelecendo o diálogo e a troca de informações.

Ao fim, a atual gestão informou que não ocorreu sequer a tentativa de transição de governo, e que o atual gestor representou perante o TCE/AM contra os atos do antigo gestor.

Destaca-se que o ex-prefeito, Ramiro Gonçalves de Araújo, faleceu em janeiro do presente ano, vítima de covid-19, conforme certidão de óbito constante nos autos.

É o relatório.

O presente procedimento administrativo merece ser arquivado.

A instauração do presente procedimento administrativo tinha como objetivo viabilizar uma transição pacífica e ágil de governo, tendo em vista que o agravamento da pandemia de covid-19 exige medidas urgentes e céleres no tratamento da questão, o que restou-se frustrado pela aparente inexistência da mesma.

Segundo consta na representação ao TCE/AM, formulada pelo atual prefeito de Careiro da Várzea, Pedro Guedes, o antigo prefeito, Ramiro Araújo, sequer tentou realizar a transição, deixando a atual gestão desinformada e vulnerável aos imprevistos decorrentes do atual cenário calamitoso.

Em tese, a conduta do antigo prefeito caracteriza-se ato de improbidade administrativa, passível de ação civil pública,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**  
Jussara Maria Pordeus e Silva

conforme observamos em alguns julgados:

**REEXAME E APELAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSIÇÃO INADEQUADA DE GESTÃO POR PARTE DE EX-PREFEITO. CARACTERIZADOS A MÁ-FÉ E O DOLO DO EX-GESTOR. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA.** 1. A controvérsia dirimida nos autos em questão diz respeito à verificação quanto à existência ou não de improbidade administrativa perpetrada por ex-gestor público ao fazer a transição inadequada de seu governo. 2. A documentação carreada ao feito, constituída por diversas provas documentais, atesta a existência de ilegalidades perpetradas pelo ex-prefeito do Município de Palmácia, o qual teria violado os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições ao fazer, inadequadamente, sua transição de governo. 3. Patenteados o dolo, a má-fé, bem como o descaso com a coisa pública, a condenação do ex-prefeito é medida que se impõe. - Reexame necessário conhecido. - Apelo conhecido e desprovido. - Sentença mantida. **ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0001904-62.2015.8.06.0139, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 3ª Câmara de Direito Público do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do reexame necessário e do apelo interposto, mas para negar provimento a este último, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau de jurisdição, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 19 de novembro de 2018. **ROSILENE FERREIRA FACUNDO – PORT. 1392/2018** Relatora (TJ-CE - APL: 00019046220158060139 CE 0001904-62.2015.8.06.0139, Relator: ROSILENE FERREIRA FACUNDO – PORT. 1392/2018, Data de Julgamento: 19/11/2018, 3ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 19/11/2018)

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUSPEIÇÃO. PRELIMINAR AFASTADA. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 11, II E VI, DA LEI 8.429/92. ATO ÍMPROBO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PARA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO. AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIOPS. DOLO GENÉRICO CONFIGURADO. CONDUTAS INDIVIDUALIZADAS. SANÇÕES INDIVIDUALIZADAS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA REFORMADA.** 1. Não se pode apontar a suposta parcialidade do juiz como preliminar de apelação, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro prevê medidas específicas para o afastamento do magistrado que não observa o princípio da imparcialidade, tais como as exceções de impedimento e suspeição, as quais devem ser arguidas em incidente, nos moldes do artigo 146 do CPC, sob pena de preclusão. 2. A improbidade administrativa simboliza o ato praticado por agente público ou quem a lei a ele equiparar, que viola os princípios básicos da administração, de maneira intencional ou culposa, durante o exercício da função pública ou em decorrência desta. 3. A lei 8.429/92 estabelece as situações que configuram atos de improbidade administrativa, dividindo-os em ações: a) que importam enriquecimento ilícito (artigo 9º); b) que causam prejuízo ao erário (artigo 10); c) atos decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário (artigo 10-A); e d) que atentam contra os princípios da administração pública (artigo 11), dispostos no caput de mencionados artigos, e os incisos desse artigo 11. 4. A análise do art. 11 da lei 8.429/92 permite concluir que o ato deve ser doloso, ou seja, o Administrador deve ter a intenção de afrontar os princípios que regem a Administração Pública, não bastando a falta de zelo ou incompetência. É importante esclarecer que o dolo que se busca não é o específico, mas, sim, o genérico. 5. Da mesma forma, não se exige na improbidade delineada pelo art. 11 da lei 8.429/92, dano ou lesão ao erário. 6. Restou comprovado, por meio dos documentos juntados e do testemunho, que a ex-prefeita foi omissa em entregar a

prestação de contas e os documentos necessários à transição de governos municipais, não entregou Plano Plurianual, Orçamento Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Balancete de Verificação Acumulado do Exercício com quatro colunas e Relação das Obrigações Municipais Pendentes de Regularização junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, conforme exigência da Lei nº 4.320/1964. Ainda, não apresentou elementos que possibilitem a apresentação de demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida do Município para o ano de 2016, diante da exigência da Receita Federal, conduta que configura ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, inciso II e VI, da Lei de Improbidade Administrativa. 7. A ex-secretária de saúde não forneceu dados do exercício de 2016 do sistema de contabilidade do Fundo Municipal, acerca da transmissão do SIOPS (Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos de Saúde), especificadamente com a ausência de apresentação do seu preenchimento nos períodos de 1º ao 6º bimestre do ano de 2016, conduta que configura ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, inciso II, da Lei de Improbidade Administrativa. 8. Sabido que as penas elencadas no art. 12 da LIA, não necessitam ser, obrigatoriamente, cumuladas, mas adequadas a cada caso concreto, de modo que, considerando a individualização das condutas, necessária a individualização das sanções, merecendo reforma. 9. Diante da ausência de prejuízo ou a inviabilidade da gestão atual, tenho por excessiva a suspensão dos direitos políticos por 3 (três) anos, considerando que a pena foi aplicada no patamar mínimo legal, e a proibição de contratar e receber benefícios com o Poder Público, cumpre afastá-los, nos termos do artigo 12, inc. III da Lei nº. 8.429/92, para as duas requeridas. 10. Em razão do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, deve ser reduzida a multa civil aplicada ao patamar de 3 (três) vezes a remuneração mensal percebida enquanto ex-secretária de saúde. 9. Resta caracterizada a intempestividade do segundo recurso de apelação, devendo ser denegado o seu conhecimento.

**PRIMEIRO APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO APELO NÃO CONHECIDO.** (TJ-GO - Apela&ccedil;&atilde;o (CPC): 00639295720178090176 NOVA CRIXÁS, Relator: Des(a). FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA, Data de Julgamento: 30/09/2020, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 30/09/2020)

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROPOSITURA DA AÇÃO DEPOIS DA MORTE DO DEMANDADO, REPRESENTANTE DA FIRMA INDIVIDUAL – ME. ILEGITIMIDADE PASSIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE.**

1. A invocação do art. 43 do CPC – substituição processual – somente tem pertinência na superveniência da morte ao ajuizamento da ação, o que não se dá na hipótese, já que a ação foi proposta quando já falecido o réu. Se fosse possível substituir a parte ilegítima (Carlos Filho Ramalho) pela legítima (o seu espólio), em situações como a presente, jamais de proclamar a ilegitimidade, que passaria a uma questão menor (e instrumental) no processo. (TRF-1 – AG: 680860420134010000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES, Data de Julgamento: 08/09/2014, QUARTA TURMA, Data de Publicação: 28/11/2014)

A conduta torna-se ainda mais reprovável se observarmos o agravamento da pandemia de Covid-19 após a transição de governo, entretanto, ante o falecimento do antigo gestor, torna-se impossível a responsabilização do mesmo, uma vez que a conduta praticada pelo antigo alcaide não causou dano ao erário ou enriquecimento ilícito.

Nesse sentido, coleciona-se os seguintes julgados:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DE APORÁ. PREFEITO MUNICIPAL. FALECIMENTO DE UM DOS DEMANDADOS. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP). ALEGAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DA LEI N.º 8.429/92 A AGENTES POLÍTICOS AFASTADA. LITISPENDÊNCIA E CONEXÃO NÃO VERIFICADOS. PRESCRIÇÃO PLENA E INTERCORRENTE INAPLICÁVEIS. BURLA A TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ITAPETINGA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. CONFIGURAÇÃO DE DOLO GENÉRICO. REDUÇÃO DOS VALORES IMPOSTOS A TÍTULO DE MULTA CIVIL. ADEQUAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Comprovado o falecimento do réu Carlos Romeu Alves Costa, no curso do processo, e considerando-se que as condutas noticiadas nos autos não envolvem enriquecimento ilícito e dano ao erário, desnecessária a habilitação dos herdeiros (art. 8.º da Lei n.º 8.429/92), razão pela qual se reconhece a extinção, quanto a este, do processo sem resolução do mérito, por superveniente perda de objeto. 2. O Supremo Tribunal Federal, em recente julgamento, modificou seu entendimento, de sorte a admitir a sujeição dos agentes políticos a duplo regime sancionatório por improbidade administrativa, excepcionando, apenas, o cargo de Presidente da República, conforme previsão do art. 85, V da Constituição Federal de 1988. Assim, resulta plenamente aplicável a Lei de Improbidade Administrativa ao réu Ivonei Raimundo dos Santos por atos decorrentes de seu mandato de Prefeito do Município de Aporá. 3. Analisando os autos (fls. 279/280), não se vislumbra a demonstração inequívoca de litispendência ( identidade de partes, causa de pedir e pedido com uma ação anteriormente ajuizada), ou mesmo de conexão (causa de pedir ou pedidos idênticos àqueles contidos em outra demanda), entre os referidos processos e o presente feito, razão pela qual são rejeitadas. 4. Afastada a prescrição aventada por Carlito Roberto Lins dos Santos, seja porque a demanda fora proposta dentro do lapso previsto no art. 203, I da Lei n.º 6.677/94 para prescrição das faltas disciplinares punidas com demissão, seja pela inaplicabilidade da prescrição intercorrente, uma vez que "O STJ, interpretando o art. 23 da LIA, que regula o prazo prescricional para a propositura da Ação de Improbidade Administrativa, já consolidou que não se mostra possível decretar a prescrição intercorrente nas ações de improbidade administrativa, porquanto o referido dispositivo legal somente se refere à prescrição quinquenal para ajuizamento da ação, contados do término do exercício do mandato, cargo em comissão ou função de confiança. Precedentes: REsp 1.218.050/RO, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 20/9/2013, e AgInt no AREsp 962.059/PI, Relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 29/5/2017). 5. Os atos de improbidade administrativa se encontram disciplinados pela Lei n.º 8.429, de 1992, compreendendo, em lato sensu, três modalidades: atos que importam em enriquecimento ilícito do administrador (art. 9.º), atos que causam prejuízos ao erário (art. 10.º) e que importem em violação aos princípios administrativos (art. 11), sem se considerar a previsão do art. 10-A (Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1.º do art. 8.º-A da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003. (Incluído pela LC n.º 157, de 2016). 6. In meritum causae, a insurgência recursal cinge-se à desconstituição dos atos capitulados pelo Ministério Público do Estado da Bahia na peça vestibular (fls. 02/13), concernentes à irregularidade na contratação de servidores públicos, por meio da intermediação de Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), denominada ORTAM, para assistência à saúde em Aporá, ressaltando-se a individualização na responsabilidade cometida ao então Gestor Público Municipal e ao segundo

apelante que foi identificado como condutor/proprietário de um dos veículos para transporte de pacientes, sendo, também servidor público do Tribunal de Justiça da Bahia. 7. Dentre os documentos acostados aos autos, extrai-se o Termo de Parceria n.º 004/08 firmado entre o Município de Aporá e a Organização Técnica de Assessoramento dos Municípios (ORTAM), tendo por objeto "operacionalizar o Programa 'Saúde Cidadã', em apoio a Secretaria de Saúde do Município de APORÁ BA, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes" e também o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público Estadual (fls. 57/61), assinado pelo apelante, na condição de Gestor Municipal de Aporá, comprometendo-se a não contratar agentes públicos sem aprovação em prévio concurso, ressalvados aqueles ocupantes de cargos em comissão, declarados de livre nomeação e exoneração. 8. Ressalte-se que, à luz do disposto na Resolução n.º 1.258/07, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia considera ser "vedada a utilização de OSCIP's para contratação de pessoal para o serviço público, o que caracteriza burla ao princípio constitucional da obrigatoriedade do concurso público para ingresso no referido serviço" (fls. 62/67). 9. Embora se admita a contratação de organizações do Terceiro Setor pela Administração Pública (Lei n.º 8.666/93), a imputação de improbidade administrativa, no caso em tela, advém da aferição de burla às cláusulas do TAC, por meio da intervenção da referida ORTAM, violando os princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade, pela contratação de agentes públicos sem concurso público, circunstância agravada pela ausência de instrumentos contratuais ( celebração de pactos verbais), em desacordo com a lei de licitações e contratos, afrontando ainda o Termo de Ajustamento anteriormente firmado. 10. Para fins de enquadramento da conduta afrontosa aos princípios administrativos, faz-se imprescindível a demonstração do dolo do agente público e não somente sua culpa, destacando-se que a jurisprudência pátria já se encontra sedimentada no sentido de se admitir a comprovação de dolo genérico como requisito subjetivo na configuração dos atos ímprobos previstos no art. 11. 11. No que pertine ao apelante Carlito Roberto Lins dos Santos, os documentos demonstram o vínculo e pagamentos, como 'condutor de veículos', na folha de ressarcimento da ORTAM, assim como, nos moldes da prova testemunhal colhida em audiência, a subcontratação de terceiros para conduzir o automóvel, com repasse de pequena quantia, a título de diária. 12. Ressalte-se que o apelante Carlito Roberto Lins dos Santos é servidor público, ocupante do cargo de escrevente de cartório, lotado na Comarca de Aporá, de sorte que, sendo ilegítima a intermediação de mão de obra, pela Administração Pública Municipal, através de OSCIP, não há como se admitir a legalidade da pactuação verbal com a ORTAM, sobretudo após a afirmação, pela testemunha Vânia Menezes de Aguiar, agente do Posto de Saúde municipal, de que Carlito Roberto prestava, por meio de terceiros, serviços à Secretaria de Saúde de Aporá na condução de pacientes, após solicitação dos próprios servidores públicos. 13. A sentença recorrida não violou o princípio da pessoalidade da pena, na medida em que não se atribui, ao segundo apelante, a responsabilidade quanto à contratação de OSCIP pela Administração Pública, mas, em verdade, o liame de prestação remunerada de serviços públicos existente com o próprio recorrente, circunstância que se encontra abundantemente evidenciada nestes fólios. 14. Diante do pedido de vista da Exma. Desa. Sandra Inês Moraes Rusciollelli Azevedo e após deliberação em sessão colegiada, foram acolhidas as alegações de violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, expurgando as sanções de suspensão dos direitos políticos e também a proibição do direito de contratar ou receber subvenção ou incentivo fiscal, a partir da margem discricionária concedida ao magistrado pela Lei 8.429/92. 15. Assim, cabível o provimento parcial dos recursos para reduzir a multa civil imposta aos réus / apelantes. Isso porque a estipulação em 50 (cinquenta) vezes o valor da remuneração que o apelante percebia como Prefeito de

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélito Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Lilani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

## OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Aporá importará em montante superior a todos os subsídios recebidos durante o mandato, violando os parâmetros de razoabilidade. 16. De igual sorte, a imposição de multa pecuniária equivalente a 10 (dez) vezes o valor da remuneração mensal percebida pelo segundo réu / apelante, servidor público, é capaz de comprometer a manutenção do apelante e de sua família. 17. Diante do exposto, impõe-se o provimento parcial dos apelos, para reduzir o valor da multa civil ao equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do subsídio mensal do Prefeito de Aporá e 01 (uma) vez a remuneração percebida pelo segundo apelante, na condição de servidor público. (TJ-BA - APL: 0000600720098050013, Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS, TERCEIRA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/08/2019

**APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPUTADA PRÁTICA DE CONDUTA VIOLADORA DE PRINCÍPIOS. ENQUADRAMENTO LEGAL NA HIPÓTESE DO ART. 11 DA LEI N. 8.429/ 1992. AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO ACERCA DE EVENTUAL PREJUÍZO AO ERÁRIO. SANÇÕES, NESSE CASO, QUE NÃO SÃO TRANSMISSÍVEIS AOS HERDEIROS. EXEGESE DO ART. 8º DA LIA. PRECEDENTE DO STJ. FALECIMENTO DO APELANTE QUE TORNA INÓCUO A APURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO PREJUDICADO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM EXAME DO MÉRITO.** (TJ-SC – AC: 00032147620138240041 Mafra 0003214-76.2013.8.24.0041, Relator: Ricardo Roesler, Data de Julgamento: 05/02/2019, Terceira Câmara de Direito Público)

Por sua vez, aplicável é, por analogia, o disposto no art. 107, inciso I, do Código Penal, segundo o qual a morte causa a extinção da punibilidade do agente, uma vez que eventual condenação não surtiria efeitos no mundo físico. Assim, ainda que comprovada violação de princípios da Administração Pública, por analogia, estaria extinta a punibilidade do investigado.

No mais, o art. 17, caput, do CPC, impõe o interesse de agir e a legitimidade como condições da ação, sendo a morte causa superveniente da falta de interesse de agir, ante a inutilidade do presente procedimento.

Observa-se, portanto, nos presentes autos, a impossibilidade de buscar a condenação do agente, fazendo com que o prosseguimento da apuração seja infrutífero, e diversos são os julgados no mesmo sentido:

**ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALECIMENTO DO RÉU. AUSÊNCIA DE BENS A INVENTARIAR. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR QUANTO À PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PROCESSO JULGADO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. APELAÇÃO DESPROVIDA.** 1. In casu, deve ser entendido ter ocorrido a perda superveniente do interesse de agir, pois, na forma do que vislumbrou a v. sentença apelada, "(...) o réu não deixou bens a inventariar, importando na impossibilidade de prosseguimento do feito quanto à pretensão ressarcitória" (fl. 485). 2. Apelação desprovida. (TRF-1 – AC: 00010813620074013310 0001081-36.2007.4.01.3310, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 30/08/2016, QUARTA TURMA, Data de Publicação: 13/09/ 2016 e-DJF1)

Ação Civil Pública – Prefeito Municipal – Atribuição de ato de improbidade – Promoção pessoal – Publicações com fotografia em jornais do município – Falecimento – Interesse de agir que perdura – Pedido de ressarcimento que autoriza prosseguir a ação – Preliminar arguida pelo sucessor processual rejeitada. Ação Civil Pública – Prefeito Municipal – Atribuição de ato de improbidade – Promoção pessoal – Publicações com fotografia em jornais do município – Ausência de ofensa ao princípio da impessoalidade –

Peculiaridade da situação – Recurso desprovido. (TJ-SP – APL: 2864165400 SP, Relator: Borelli Thomaz, Data de Julgamento: 26/03/2008, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 11/04/2008)

Por fim, a Lei 8429/92, em seu art. 8, caput, determina que a responsabilização dos herdeiros ocorra em caso de lesão ao erário ou enriquecimento ilícito, hipóteses que não ocorreram nos presentes autos.

Isso posto, considerando a impossibilidade de prosseguimento do feito face ao falecimento do antigo prefeito, Ramiro Gonçalves Araújo, e a impossibilidade da responsabilização dos herdeiros, uma vez que não houve dano ao erário, conforme art. 12, inciso III da lei 8429/92, nem enriquecimento ilícito, nos termos do art. 8, caput, da lei 8429/92, o arquivamento dos presentes autos faz-se necessário.

Cientifique-se o atual gestor, pessoalmente, e os herdeiros do ex alcaide, via publicação no DOEMP, nos termos do disposto no art. 50, parágrafo único, c/c o art. 39. § 4º, ambos da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Careiro da Várzea/AM, 01 de março de 2021

ROBERTO NOGUEIRA  
Promotor de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



**Conselho Superior do Ministério Público**

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária por videoconferência

Data da Sessão: 09/04/21, às 9h

VI - Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

**B) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO**

	<b>Detalhamento do Auto</b>	<b>Relator</b>
<b>Dr. José Bernardo Ferreira Júnior: Processos de 01 a 09</b>		
<b>01</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 175.2021.000029</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática de violação dos ditames da Lei n.º 8.666/1993 no que concerne às licitações na modalidade de tomadas de preços n.º 05, 06, 07, 08, 09 e 10/2010.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> Promotoria de Justiça de Carauari.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
<b>02</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 161.2019.000063</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o descumprimento de requisitos legais para indicação e respectiva nomeação das pessoas que atualmente exercem os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Benjamin Constant –BCPREV.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> Promotoria de Justiça de Benjamin Constant.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
<b>03</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003719-3.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta fraude em licitação com vistas para a contratação de serviços de comunicação, via satélite, para atender às demandas da Secretaria de Estado da Saúde (SUSAM), em 61 (sessenta e um) Municípios do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patri-</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

	mônio Público.	
<b>04</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001664-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar dificuldades de pessoa idosa, Sra. Basilice Ferreira do Carmo, em submeter-se a exame de endoscopia digestiva pela rede pública de saúde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Basilice Ferreira do Carmo e MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR (ratificação)
<b>05</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003701-6.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a eventual ocorrência de atos de improbidade administrativa, com dano ao erário, consistentes em suposto favorecimento do empresário PHELIPPE DAOU pela Municipalidade de Manaus, na cobrança a menor de valores do IPTU referentes aos seguintes imóveis de propriedade do citado empresário, localizados à Av. Efigênio Sales, n. 2000 (inscrição n. 1.35.0098.1.0148.0001.0) e Av. Via Láctea, s/n., Qd 5,6,7,8, Cj. Parque Residencial Monte Líbano (inscrição n. 1.35.0092.1.0120.0000.0).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR (ratificação)
<b>06</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000201-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Denúncia de supostos maus tratos contra criança praticado por sua genitora.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR (ratificação)
<b>07</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000200-6.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos maus tratos contra crianças praticados pela geni-</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR.

	<p>tora.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	
08	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2019.00009737-1.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade na perda do direito de permissão de uso de espaço público, concedido pelo Município de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 57ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - PRODIHC.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
09	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002417-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar eventual prática de abuso de autoridade supostamente praticado por policial contra M. S. dos Santos por ocasião de sua prisão em 10/10/19.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça Especializada do Controle Externo da Atividade Policial.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR (ratificação)
<b>Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral: Processos de 10 a 17</b>		
10	<p><b>Inquérito Civil:</b> 175.2021.000027</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o uso de servidores públicos para fazer campanhas políticas referentes a pleito de 2012, em favor do então candidato à reeleição ao cargo de Prefeito Municipal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> Promotoria de Justiça de Carauari.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
11	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2021.000002</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades do Chefe do Executivo Municipi-</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

	<p>pal, referente ao contrato n° 005/2013, com o objetivo de locar caminhões e motoniveladoras para a recuperação de vicinais.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> Promotoria de Justiça de Apuí.</p>	
12	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002898-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar fatos que autorizam a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, por suposta falta de informação sobre o certame Edital n° 01-2017/2.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 51ª PRODECON.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
13	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003660-6.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto dano ao erário decorrente de irregularidades na execução do Contrato n° 067/2007, celebrado entre o município de Manaus e a empresa Teplan Construtora Ltda”.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
14	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000285-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Denúncia de suposta agressão física e psicológica contra adolescente praticado por sua genitora.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
15	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 176.2020.000033</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar possíveis irregularidades na contratação de profissionais</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL



	<p>de saúde para atuarem no município de Boa Vista do Ramos, no ano de 2013.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos-AM.</p>	
16	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 176.2020.000043. (sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar crime previsto no art. 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos-AM.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
17	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002534-3.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar eventual prática de abuso de autoridade supostamente praticado por policiais militares contra Antonio Wilson dos Santos Silva e Paula Silva da Silva.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
<b>Dr. Adelson Albuquerque Matos: Processos de 18 a 27</b>		
18	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2021.000006</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de supostas irregularidades na distribuição de iluminação pública nas Ruas Fausto Ventura, Vitória do Vale e na Av. Barão do Rio Branco.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
19	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000445</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possível</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>prática de ato de improbidade administrativa ocasionada por dano ao erário decorrente de desvios de verbas federais, especificamente do Fundo Nacional de Educação.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> Promotoria de Justiça de Autazes.</p>	
20	<p><b>Inquérito Civil:</b> 175.2021.000018</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa pelo Chefe do Poder Executivo daquela municipalidade, no que se refere à aplicação de recursos do FUNDEB, dado à suposto inadimplemento de pagamento dos professores contratados pela rede municipal de ensino no mês de setembro de 2011.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>
21	<p><b>Inquérito Civil:</b> 208.2020.000074</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de suposta violação direitos transindividuais no que se refere a dano ambiental a moradores, abaixo-assinado incluso, em que relatou-se danos consistentes em poluição sonora ocasionada por empreendimento privado denominado Bar Renascer Drinks.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Tefé-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>
22	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00005049-6.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar espécie de poluição ambiental decorrente da emissão de poluentes pelos ônibus executivos, em desacordo com os limites regulamentares, fruto da ineficiência de manutenção dos mesmos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> André Luiz Souza</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>

	<p>da Silva.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 50ª Promotoria de Justiça na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico – PRODEMAPH.</p>		
23	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2020.00003442-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> suposta irregularidade na aplicação de multa em face de desvio de água constatado após inspeção realizada pela Concessionária Águas de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Stenio Batista e MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	ADELTON MATOS	ALBUQUERQUE
24	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2019.00001545-6.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possível prática de violação a direitos de pessoa com deficiência.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e PCD.</p>	ADELTON MATOS	ALBUQUERQUE
25	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00001690-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possível prática de violação a direitos de pessoa idosa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e PCD.</p>	ADELTON MATOS	ALBUQUERQUE
26	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001665-1.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Pessoa com deficiência necessitando receber cadeira de rodas pela rede pública de saúde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	ADELTON MATOS	ALBUQUERQUE

	<p><b>Promotoria de origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e PCD.</p>	
27	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00002438-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> eventuais irregularidades nos Contratos n. 004/2011 e n. 009/2011-Amazonastur, detectadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, quando da análise das contas da Amazonastur – Empresa Estadual de Turismo do Amazonas, exercício 2011.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
<b>Dr. Públio Caio Bessa Cyrino: Processos de 28 a 39</b>		
28	<p><b>Inquérito Civil:</b> 175.2021.000023</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta Improbidade Administrativa decorrente de dano ao erário ocasionado pelo exercício ilegal de medicina por profissional contratado no âmbito do Poder Executivo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari-AM.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
29	<p><b>Inquérito Civil:</b> 173.2019.000023</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de supostas irregularidades na contratação de servidores sem prévio concurso público, com possível desvio de recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo local.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati-AM.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
30	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001617-3.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade na cessão de uso de áreas públi-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO



	<p>cas (complexos desportivos) sob administração da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Francisco Wellington Alves França e Carlos Luiz Eduardo Portela.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	
31	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00002419-1.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade na cobrança de taxa para emissão do licenciamento anual de automóveis no âmbito Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
32	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003801-5.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos na área da saúde, como sobreposição de horários, em afronta ao art. 37, XVI, da Constituição Federal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça especializada no Patrimônio Público.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
33	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000259-4.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar situação de agressão psicológica praticada por Sérgio Farias de Aquino contra sua genitora, Sra. Joselita Freitas de Farias Aquino, pessoa idosa com 78 anos de idade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

34	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00003044-2.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades na evolução patrimonial do Deputado Frank Luiz da Cunha Garcia, que, em apenas seis meses, teria acrescido 30% (trinta por cento) do seu patrimônio.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 77ª PRODEPPP.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
35	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003643-9.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração eventual prática de ato de improbidade administrativa por percepção de salário e não comparecimento às atividades laborais, ausências estas justificadas por atestados médicos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Lucy Clay Cordeiro Ribeiro e MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
36	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 220.2020.000014.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de supostas irregularidades no exercício de Cargos Públicos na área de educação no âmbito municipal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Altazes-AM.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
37	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2018.00001222-2.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Coletar elementos ou indícios de prova acerca de suposto descumprimento aos deveres inerentes ao poder familiar em relação ao irmão adolescente, consistente em maus-tratos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Francisco de Paulo Luca, Angelica Feitosa Ribeiro Parente, Vani Souza Auzier, 28ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude Cível.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<b>Promotoria de origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.	
<b>38</b>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 046.2020.000257</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto crime de abuso de autoridade, cometido por integrantes da Polícia Militar de Tabatinga – AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
<b>39</b>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2020.00000530-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Procedimento destinado a investigar a prática de crime de abuso de autoridade por parte dos policiais militares em epígrafe, quando da prisão em flagrante dos nacionais Keithy Anne Ramos Barbosa e Leonardo da Silveira Tavares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça Especializada do Controle Externo da Atividade Policial.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
<b>Dra. Sílvia Abdala Tuma: Processo 40</b>		
<b>40</b>	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2020.00002518-7.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar dano ambiental consistente na “derrubada de espécimes arbóreas na Rua Uraí, 263, Bairro Tarumã.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 50ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.</p>	SÍLVIA ABDALA TUMA